

PROCESSO ON-LINE N.º 727/19

PROTOCOLO N.º 16.102.746-4

PARECER CEE/CEIF N.º 161/2022

APROVADO EM 26/04/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE
TEREZA DE CALCUTÁ

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação da autorização. Parecer favorável. Os prazos
estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à
mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento
das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e
n.º 02/14, em especial atenção às normas de acessibilidade.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 727/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da autorização para o funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a informação da falta de adequação às normas de acessibilidade e o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em realizar as adequações.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será inferior a 10 anos e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, terá prazo excepcional, pois o ato expirou em 31/12/2014.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI Madre Tereza de Calcutá	Cambé/ Londrina	Prazo: 7 anos De 19/03/19 a 18/03/26	Excepcionalmente De 01/01/2015 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE N.º 727/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF